



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2020

Magno Antonio Correia de Mello
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

NOTA DESCRITIVA

NOVEMBRO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

Medida Provisória nº 1.009, de 2020

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Medida Provisória nº 1.009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2020, admite que sejam prorrogados cento e vinte contratos temporários celebrados nos termos do inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal. São contemplados, com tal intuito:

- para que possam vigorar até 25 de novembro de 2021, sessenta e cinco contratos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

- com validade autorizada até 2 de maio de 2022: (i) vinte e sete contratos no âmbito do Ministério da Educação; (ii) quatorze contratos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; (iii) nove contratos no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e (iv) sete contratos no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Conforme se prevê no parágrafo único do art. 1º, em que se autorizam as prorrogações acima discriminadas, a MP não se aplica a contratos celebrados antes de 1º de janeiro de 2015 ou que não se encontrem em vigor na data de sua edição.

Foi apresentada uma emenda perante a Comissão Mista encarregada do exame da matéria, subscrita pelo Deputado Enio Verri, que pretende determinar que as unidades alcançadas pela prorrogação realizem, após o encerramento da dilação autorizada, “concurso público para o preenchimento dos cargos referentes aos contratos prorrogados, vedada nova contratação por meio de contratos por tempo determinado”.

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, subscrita pelos Ministros Milton Ribeiro (Educação), Paulo Guedes (Economia) e Eduardo Pazuello (Saúde), busca justificar a necessidade de prorrogação dos contratos abrangidos pela edição do instrumento.

A validade do instrumento de que se cuida expira em 24 de fevereiro de 2021, salvo se houver sua prorrogação por ato do Poder Legislativo por mais noventa dias. Entrará em regime de urgência a partir de 10 de fevereiro de 2021.

2020-11247